PROJETO DE LEI Nº _____/2026

Dispõe sobre as diretrizes para a oferta de terapias no contraturno escolar para estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na Rede Pública Municipal de Ensino de Natal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Natal, a Política de Atendimento Terapêutico no Contraturno Escolar para estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º A Política tem como objetivo garantir atendimento terapêutico multidisciplinar aos estudantes com TEA regularmente matriculados na rede municipal de ensino, a ser realizado no turno oposto ao das aulas regulares.

Art. 3º O atendimento terapêutico poderá incluir, conforme avaliação individualizada das necessidades do estudante:

I – Terapia ocupacional;

II – Fonoaudiologia;

III – Psicopedagogia;

IV – Fisioterapia;

V – Musicoterapia, arte terapia e outras práticas reconhecidas.

Art. 4º O atendimento poderá ser ofertado:

I – Nas unidades escolares que disponham de estrutura adequada;

II – Em centros especializados da rede pública municipal;

III – por meio de instituições conveniadas com o Município, devidamente habilitadas.

Art. 5º O acesso aos serviços previstos nesta Lei será condicionado a:

I – Laudo médico ou multiprofissional que comprove o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA);

II – Avaliação técnica conjunta das Secretarias Municipais de Educação e Saúde;

III – autorização formal dos pais ou responsáveis legais.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias e convênios com:

I – Instituições filantrópicas;

II – Universidades;

III – organizações da sociedade civil;

IV – Clínicas especializadas; visando à execução e ampliação da Política instituída por esta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Padre Miguelinho, 16 de abril de 2026

TERCIO BARRETO RAMOS TINOCO:04694115464
Assinado de forma digital por TERCIO BARRETO RAMOS TINOCO:04694115464
Dados: 2026.04.16 16:04:56 -03'00'

TÉRCIO TINOCO

Vereador de Natal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir, no âmbito do Município de Natal, diretrizes para a oferta de terapias no contraturno escolar destinadas a estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) matriculados na rede pública municipal de ensino.

A inclusão escolar de crianças e adolescentes com TEA não se limita ao acesso à sala de aula. Trata-se de um processo mais amplo, que exige suporte contínuo e especializado para o desenvolvimento de habilidades cognitivas, sociais, comportamentais e comunicacionais. Nesse contexto, o acompanhamento terapêutico multidisciplinar torna-se elemento essencial para garantir o pleno desenvolvimento desses estudantes.

Entretanto, a realidade enfrentada por muitas famílias natalenses é marcada pela dificuldade de acesso a serviços terapêuticos especializados, seja pela insuficiência da rede pública, seja pelos altos custos da rede privada. Soma-se a isso a incompatibilidade de horários entre as atividades escolares e os atendimentos terapêuticos, o que acaba prejudicando tanto o desempenho acadêmico quanto o tratamento adequado.

A proposta do contraturno terapêutico surge como solução estratégica e humanizada, permitindo que o estudante tenha acesso aos atendimentos necessários sem prejuízo de sua frequência escolar. Além disso, promove maior integração entre educação e saúde, fortalecendo uma abordagem intersetorial indispensável para a efetividade das políticas públicas inclusivas.

Outro ponto relevante é o impacto positivo para as famílias, que passam a contar com apoio institucional na condução do tratamento de seus filhos, reduzindo sobrecarga emocional e financeira.

No contexto do Município de Natal, onde cresce o número de diagnósticos de TEA, é fundamental que o Poder Público municipal atue de forma proativa, estruturando políticas públicas que garantam não apenas o acesso à educação, mas também condições reais de aprendizagem e desenvolvimento.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei reafirma o compromisso com uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade, alinhada aos princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção integral à criança e ao adolescente.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposição.

Palácio Padre Miguelinho, 16 de abril de 2026

TERCIO BARRETO RAMOS TINOCO:04694115464
Assinado de forma digital por TERCIO BARRETO RAMOS TINOCO:04694115464
Dados: 2026.04.16 16:05:25 -03'00'

TÉRCIO TINOCO

Vereador de Natal